



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 504 quinta-feira, 29 de abril de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – EXTRATO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

Originada no Processo Licitatório Nº.: 001/2021 Pregão Eletrônico Nº.: 001/2021, Sistema de Registro de Preços Nº.: 001/2021, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA, AQUISIÇÃO DE PÃES DE SAL, PÃES SOVADO, BISCOITOS, SALGADOS E PÃES DE DOCE, PARA SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. Vigência: 29/01/2021 à 29/01/2022. **Período da Publicação Trimestral: 29/01/2021 a 29/04/2021.** O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, a publicação Trimestral do referido Processo no site do Município. Para visualizar os anexos acesse: <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/p/publicacoes-trimestrais-de-processos>

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI Nº 3.216 DE 29 DE ABRIL DE 2021**AUTORIZA BAIXA DE BENS DO ATIVO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Autoria: Mesa Diretora

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a baixa dos Bens constantes do Ativo Permanente do Poder Legislativo como consta do ofício 067//2021 – Anexo I.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 29 de abril de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal**LEI Nº 3.217 DE 29 DE ABRIL DE 2021**

Considera as atividades religiosas como essencial ao atendimento das necessidades da comunidade em circunstância que justifique a decretação de estado de emergência ou calamidade

Autoria: Vereador Leandro Nunes Domingos de Araújo.

O POVO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CAMARA MUNICIPAL, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei considera a atividade religiosa como atividade essencial ao atendimento das necessidades da comunidade em circunstâncias que justifiquem a decretação de estado de emergência ou calamidade.

Parágrafo único - Considera-se atividade essencial para fins desta lei, a atividade que se não atendida, viola os princípios da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos, e garantidos, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, nos termos Art. 5º, VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Mesmo sendo reconhecidas como atividades essenciais, nos períodos de emergência e calamidade, as igrejas e templos do município ficam sujeitas aos Decretos e regras impostas pelo Poder Executivo e Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 29 de abril de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>